

Parágrafo Terceiro. A título de racionalização administrativa e economia processual, a Auditoria Geral do Estado - AGE poderá emitir seu Parecer exclusivamente com base nos incisos I a III, deste Artigo.

Parágrafo Quarto. Quando caso for tuitivo ou força maior, comprovadamente alheio à vontade do Administrador ou Responsável, tornar materialmente impossível a apreciação e emissão de Parecer exprimindo a opinião do Órgão Central de Controle Interno sobre a conformidade dos atos da gestão do Exercício Financeiro, tal fato ensejará emissão de Parecer Com Abstenção de Opinião, podendo este fato abranger todo o Exercício e/ou Responsável ou parte do Exercício e/ou Responsável, ou ainda sobre assunto específico.

Parágrafo Quinto. As afirmações e opiniões constantes deste Parecer poderão ser modificadas, no todo ou em parte, por esta Auditoria Geral do Estado - AGE, que formalizará novo Parecer, em virtude de fatos supervenientes, na ocasião de conhecimento ou apuração de fatos relevantes que alterem as informações bases da avaliação, inclusive com a realização de auditorias, fiscalizações, monitoramentos internos ou externos, realizados por este Órgão Central de Controle Interno ou por outros externos.

CAPÍTULO III - DO RELATÓRIO E DO PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA UNIDADE GESTORA

Seção I - DO RELATÓRIO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA UNIDADE GESTORA

Art. 8º O Relatório da Unidade de Controle Interno da Unidade Gestora, seja Administração Direta ou Indireta, Autárquica ou Funcional do Poder Executivo, conterá, no mínimo:

I. considerações sobre a sua norma de criação, as atribuições e competências previstas na referida norma e sua vinculação hierárquica;

II. informações do quantitativo de pessoal lotado na Unidade de Controle Interno, informando a Portaria de Designação do Agente Público de Controle, o cargo, a função, vínculo funcional, carga horária e a sua formação;

III. a forma de atuação dos Agentes Públicos de Controle diante do fluxo de processos para a realização da conformidade dos atos de gestão, quais as atividades realizadas, quais as áreas de gestão verificadas, quais os procedimentos utilizados e quando os mesmos são efetuados, e quais os documentos do SIAFEM e processos analisados caso a atuação seja por meio de amostragem;

IV. a amplitude, a sistematização, o acompanhamento e profundidade dos trabalhos realizados, informando se foram utilizados, por exemplo, check list, roteiro, visitas técnicas, etc. em quais processos e quais os resultados obtidos;

V. o local, equipamentos e recursos humanos e tecnológicos existentes, como senhas de acesso ao SIAFEM, internet, impressora, dentre outros, bem como, se há apoio para deslocamento para visitas técnicas/inspeções e/ou para realização de cursos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos de controle interno;

VI. cópia do planejamento das atividades, se houver, confrontando-se as atividades planejadas com as realizadas;

VII. cópia e relação das Solicitações de Ações Corretivas emitidas no período, comprovando o recebimento pela Autoridade hierárquica superior ao qual esteja vinculada, o processo em referência, informando se foi ou não acatada, quais as providências adotadas pelos Gestores e qual a situação atual de atendimento, quando for o caso;

VIII. demonstração das metas estabelecidas nos instrumentos de governo sob a gestão da Unidade Gestora e os resultados, físico e financeiro, alcançados, por programa, projeto e atividade;

IX. informações sobre o saldo da conta "diversos responsáveis" e se ocorreu nova inscrição ou baixa no Exercício, informando acerca da regularidade do procedimento;

X. informações sobre os montantes executados, a legislação aplicável e se existem setores internos e/ou Sistemas informatizados específicos para acompanhamento e Prestação de Contas: na arrecadação da receita, se for o caso, na concessão de diárias e de suprimento de fundos, detalhando a informação;

XI. informações sobre se foi realizado Inventário de Bens Móveis na Unidade Gestora, informando os resultados obtidos, com ênfase na ocorrência de doações (recebidas ou concedidas) de bens móveis, em especial veículos, informando acerca da regularidade do procedimento;

XII. informações sobre se todos os extratos bancários da Unidade Gestora constam do processo de prestação de contas e se estes possuem fidedignidade aos saldos registrados no SIAFEM;

XIII. informações sobre as Conformidades Com Restrição registrados no SIAFEM e seus desdobramentos;

XIV. informações sobre se o GP PARA está sendo devidamente "alimentado" com as informações da execução física e financeira da UG;

XV. informações sobre se os demonstrativos que compõem a Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais foram devidamente assinados pelo Contador e Gestor Máximo da Unidade Gestora;

XVI. registros de eventuais limitações aos trabalhos realizados pelos Agentes Públicos de Controle, em especial quanto às conformidades realizadas;

Parágrafo primeiro: O Relatório de que trata este caput deverá ser assinado pelo(s) Agente(s) Público(s) de Controle Interno lotado(s) na Unidade de Controle Interno da Unidade Gestora ou por seu Responsável, evidenciando-se quais as atividades inerentes a cada um, quando se tratar de mais de um APC.

Parágrafo segundo: As informações constantes do Relatório de Controle Interno devem ser acompanhadas dos documentos listados nos referidos incisos.

Parágrafo terceiro: Os incisos I a XVI deste Artigo serão utilizados para verificação dos Controles Internos e na avaliação da Unidade de Controle Interno da Unidade Gestora pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, podendo ensejar em emissão de Parecer pela Conformidade com Restrição Sem Dano ao Erário no caso de seu não encaminhamento dentro do prazo estabelecido.

Seção II - DO PARECER E CERTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DOS ATOS DE GESTÃO DA UNIDADE GESTORA QUANTO À LEGITIMIDADE, LEGALIDADE E ECONOMICIDADE.

Art. 9º. As Prestações de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais a serem remetidas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, no âmbito do Poder Executivo Estadual, deverão ser instruídas dentro das normas aplicáveis, contendo Relatório e Parecer conclusivo da Unidade de Controle Interno da Unidade Gestora sobre a gestão financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com o objetivo de certificar que as operações ocorridas no Exercício estão de acordo com as normas e princípios aplicáveis.

Parágrafo primeiro: O Relatório de que trata o caput observará as disposições constantes no Art. 8º desta IN.

Parágrafo segundo: O Parecer de que trata o caput deste Artigo registrará a opinião da Unidade de Controle Interno sobre as contas da Unidade Gestora e, quando for o caso, comunica ao TCE e a AGE as ocorrências de Dano ao Erário de que tiver conhecimento.

Parágrafo terceiro. Os Responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à AGE e ao TCE, nos termos do Art. 121, § 1º da Constituição Estadual, c/c o Art. 4º da Lei Estadual nº 6.176/1998, alterada pela Lei nº 6.832/06, e com Art. 45 da LOTCEPA e Art. 161 do RITCEPA, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo quarto: O Parecer a ser emitido pela Unidade de Controle Interno sobre a conformidade da gestão da Unidade Gestora deverá ser conclusivo, considerando-se as disposições dos incisos I, II e III do parágrafo único, do Art. 6º desta Instrução Normativa.

Parágrafo quinto: Serão considerados para a emissão do Parecer pela Unidade de Controle Interno:

I. a situação detectada pelo(s) Agente(s) Público(s) de Controle nas conformidades diárias dos atos e fatos ocorridos nos respectivos Órgãos/Entidades sob sua competência;

II. as Solicitações de Ações Corretivas emitidas, sua situação de atendimento e repercussão nas contas do Exercício em análise;

III. outras situações registradas no Relatório da Unidade de Controle Interno;

Parágrafo sexto: O Parecer e Relatório deverão ser emitidos imprerivelmente até 15 dias antes do prazo de encaminhamento ao TCE, devidamente protocolados junto à Auditoria Geral do Estado - AGE, conforme disposição do Art. 13 desta IN.

Parágrafo sétimo: O Parecer deverá ser disponibilizado para consulta pública no site da respectiva UG, em atendimento aos dispositivos da Lei de Transparência e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV - DO PARECER E CERTIFICAÇÃO DA GESTÃO CONTÁBIL DA UG

Art. 10. As Prestações de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais, remetidas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, no âmbito do Poder Executivo Estadual, deverão ser instruídas dentro das normas aplicáveis, contendo o Parecer Conclusivo conforme Anexo VI com o objetivo de certificar que as operações ocorridas e os atos praticados no Exercício Financeiro estão de acordo com normas e princípios aplicáveis.

Parágrafo Único. O Parecer de que trata este Artigo deverá ser disponibilizado para consulta pública no site da referida UG, em atendimento aos dispositivos da Lei de Transparência, Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção I - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

Art. 11. No âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, as atividades de acompanhamento e conformidade contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM são atribuições dos responsáveis pelos serviços de contabilidade dos respectivos Órgãos/Entidades, sendo representado pelo Contador responsável pela gestão contábil da Unidade Gestora.

Parágrafo primeiro: O Contador responsável, conforme especificado no caput deste artigo, encaminhará Parecer quanto à conformidade contábil da Unidade Gestora, com o mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias do prazo final para ingresso no Tribunal de Contas do Estado - TCE à Auditoria Geral do Estado - AGE, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Parágrafo segundo: Compete aos responsáveis pelos serviços de contabilidade dos respectivos órgãos e entidades especificados no caput deste artigo:

I - prestar assistência, orientação e apoio técnicos aos Ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações do Estado ou pelos quais responda;

II - acompanhar e gerar a conformidade de gestão contábil da Unidade Gestora;

III - com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, efetuar os registros contábeis pertinentes e comunicar à Autoridade Máxima a quem o responsável esteja subordinado e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

IV - analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis da Unidade Gestora;

V - realizar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos Ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista dos princípios e normas contábeis aplicadas ao setor público, da tabela de eventos, do plano de contas aplicado ao setor público e da conformidade dos registros de gestão contábil da Unidade Gestora;

VI - efetuar, no Órgão/Entidade, quando necessário, registros contábeis;

VII - promover mensalmente a integração dos dados do Órgão/Entidade não integrante do SIAFEM;

VIII - garantir a fidedignidade dos dados do Orçamento Geral do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, com os registros contábeis ocorridos no SIAFEM, realizado na Unidade Gestora.

IX - apoiar o Órgão Central de Contabilidade do Estado, que integra a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, na gestão do SIAFEM.

Parágrafo Terceiro: O Órgão Central de Contabilidade do Estado disponibilizará no SIAFEM, no subsistema AUDICON (Auditoria e Controle), no módulo CONFSET (Conformidade das Setoriais), uma transação que permitirá, a qualquer momento, por parte da AGE, a geração de listagem das Unidades Gestoras e suas situações de conformidade no sistema.

Parágrafo Quarto: A não observância dos prazos de remessa do Parecer será comunicada, em caráter de urgência, pelo(s) Agente(s) Público(s) de Controle e pela(s) Unidade(s) Setorial(s) de Controle Interno, responsável(is) pela verificação da Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais, à Auditoria Geral do Estado - AGE, para fins de monitoramento e providências.

Parágrafo Quinto: O não encaminhamento, à Auditoria Geral do Estado - AGE, do Parecer contábil pelo Contador responsável pela gestão contábil da Unidade Gestora, nos prazos estabelecidos anteriormente, será motivo de registro de Restrição, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 7º desta IN.

Parágrafo Sexto: O Contador responsável, conforme especificado no caput deste artigo, contará com o auxílio das Unidades Setoriais de Controle Interno na verificação da Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais ou em qualquer atividade concernente às funções de controle.

Seção II - EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Art. 12. As funções de acompanhamento da contabilidade analítica e análise das Prestações de Contas de Gestão de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista fica a cargo das Controladorias, Auditorias Internas e Unidades Assemelhadas, sem prejuízo das atribuições determinadas em lei ou regulamento, nos termos definidos nos Artigos 28 e 29 do Decreto Nº 2.536/2006.

Parágrafo Primeiro: As Controladorias, Auditorias Internas e Unidades Assemelhadas das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão responsáveis pelo encaminhamento do Parecer, a ser enviado com o mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias do prazo final para ingresso no Tribunal de Contas do Estado - TCE, à Auditoria Geral do Estado - AGE, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo: As Controladorias, Auditorias Internas ou Unidades de Controle assemelhadas das Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista contarão com o auxílio do(s) Agente(s) Público(s) de Controle de cada Entidade, nos termos definidos no Art. 29 do Decreto Nº 2.536/2006.

CAPÍTULO V - DA SOLICITAÇÃO E EMISSÃO DO RELATÓRIO E PARECER PELO ÓRGÃO CENTRAL

Art. 13 A solicitação da emissão do Relatório e do Parecer do Órgão Central de Controle Interno sobre as contas de que dispõe esta Instrução Normativa caberá à Unidade Gestora, mediante protocolo na Auditoria Geral do Estado - AGE, imprerivelmente até 15 (quinze) dias antes do prazo final para a entrega da Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais Anual pelos Órgãos/Entidades do Poder Executivo ao TCE.

Parágrafo primeiro: São pressupostos para a solicitação do Relatório e do Parecer do Órgão Central de Controle Interno, devendo constar em apenso ao pedido:

I. O Relatório da Unidade de Controle Interno, conforme prevê o Art. 8º e Anexo IV desta Instrução Normativa;

II. O Parecer Conclusivo sobre a conformidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade Gestora, tendo por base as conformidades diárias registradas, as Solicitações de Ações Corretivas emitidas e sua situação de atendimento e repercussão nas contas do Exercício em análise, emitido:

a) pela Unidade de Controle Interno e/ou pelos Agentes Públicos de Controle, quando se tratar de Unidade Gestora da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, conforme prevê o art. 9º e Anexo V desta IN;

b) Controladorias, Auditorias Internas e Unidades Assemelhadas, sem prejuízo das atribuições determinadas em lei ou regulamento, nos moldes definidos nos Artigos 28 e 29, e, no que couber, nos Artigos 30 a 32 do Decreto Nº 2.536/2006, quando tratar-se de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, conforme prevê o art.12 e Anexo VII desta IN;

Parágrafo segundo: O procedimento previsto no caput deste Artigo, a critério da AGE, poderá ser realizado pela internet, mantidas as condições estabelecidas no parágrafo 1º, mediante digitalização e encaminhamento dos documentos referidos, visando a emissão do Relatório e Parecer do Órgão Central de Controle Interno, observado o prazo regulamentado.

Art. 14. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário de Estado da Fazenda

ROBERTO PAULO AMORAS
Auditor Geral do Estado

ANEXOS DA IN CONJUNTA AGE E SEFA Nº XXX/2013.

ANEXO I - ROL DE RESPONSÁVEIS.

ANEXO II - RELATÓRIO DA AGE, ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

ANEXO III - PARECER DA AGE, ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

ANEXO IV - RELATÓRIO DA UCI.

ANEXO V - PARECER DA UCI.